

LEI n. 789, de 12 de dezembro de 1985

Dispõe sobre o quadro de pessoal de apoio da Procuradoria Geral do Município. Alterada pela Lei n. 1.015, de 01/07/1987

Autor: PODER EXECUTIVO

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO,
Faço saber que a Câmara Municipal do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º. – Fica constituído, na forma desta lei e dos anexos que a acompanham, o Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – O quadro a que se refere este artigo compõe-se de categorias funcionais integradas de cargos de provimento efetivo, cujos quantitativos são os constantes do Anexo I.

Art. 2º. – O Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Município é constituído pelas categorias funcionais abaixo indicadas:

I – Engenheiro;

II – Arquiteto;

III – Contador;

IV – Assistente Técnico;

Ficam extintos os cargos da categoria funcional de Analista Superior de Procuradoria do Quadro de Apoio da Procuradoria criados através da Lei n.º 4.816, de 6 de maio de 2008, e os cargos da categoria funcional de Assistente Técnico do Quadro de Apoio da Procuradoria, criados através da Lei n.º 789, de 12 de dezembro de 1985.

(art. 48 da [Lei Complementar 132, de 20 de dezembro de 2013](#). Vigência a partir de 23.12.2013)

IV– Assistente de Documentação;

V – Agente de Procuradoria;

Ficam extintos no Quadro de Apoio da Procuradoria-Geral do Município 12 cargos

da categoria funcional de Agente de Procuradoria.

Parágrafo Único - Serão extintos, à medida que vagarem, os cargos remanescentes da categoria funcional mencionada no “caput”, ressalvado o direito à promoção e à ascensão funcional dos atuais integrantes da categoria.

(Art. 10º da Lei 1517, de 29 de dezembro de 1989. Vigência a partir de 04.01.1990)

VII – Auxiliar de Procuradoria;

VIII– Telefonista;

IX – Agente de Portaria;

X – Servente.

Ficam extintos os cargos vagos e os que vierem a vagar das categorias funcionais de Agente de Portaria, Servente e Telefonista do Quadro do Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Município, conforme Anexo I.

(Art. 5º da Lei 4816, de 06 de maio de 2008. Vigência a partir de 06.05.2008)

Art. 3º. – O sistema de classificação e o padrão de vencimentos das categorias funcionais de Engenheiro, Arquiteto, Contador, Telefonista, Agente de Portaria e Servente, integrantes mas não específicos do Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Município, obedecerão às normas de classificação e retribuição estabelecidas para as categorias funcionais de mesma denominação pertencentes ao Quadro Permanente do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro.

Aplica-se o disposto nesta Lei aos servidores ocupantes de cargos e empregos dela objeto da Administração direta e autárquica no Município do Rio de Janeiro, ... vetado bem assim às categorias de nível médio e elementar do Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Município, instituído pela Lei n.º 789, de 12 de dezembro de 1985, observada a seguinte equivalência para aplicação do Anexo II;

<u>Categoria Funcional</u>	<u>Subgrupo equivalente</u>
Agente de Procuradoria	2
Auxiliar de Procuradoria	2
Telefonista	3
Agente de Portaria	4
Servente	5

(Art. 14º da Lei 1015, de 01 de julho de 1987. Vigência a partir de 03.07.1987)

Art. 4º. – As categorias funcionais de Assistente Técnico, Assistente de Documentação, Agente de Procuradoria e Auxiliar de Procuradoria, específicas do Quadro de Pessoal

de Apoio da Procuradoria Geral do Município, são compostas de classes, às quais correspondem as referências de vencimentos fixadas no Anexo II, cujos valores serão reajustados a partir de 1º. de janeiro de 1986, na forma do disposto no art. 1º. da Lei n. 702, de 02 de janeiro de 1985.

Parágrafo único – As especificações genéricas das categorias funcionais previstas neste artigo são as estabelecidas no Anexo III.

Art. 5º. – O quantitativo inicial das classes ou categorias de menor graduação das categorias funcionais do Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Município será a soma do número de cargos fixado para cada classe ou categoria das respectivas categorias funcionais.

Parágrafo único – Os excedentes de cargos nas classes ou categorias iniciais, resultantes do disposto neste artigo, serão extintos automaticamente à medida que vagarem.

Art. 6º. – Os cargos vagos de menor graduação das categorias funcionais do Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Município serão providos:

- I – metade por concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II – metade por ascensão funcional ou transferência.

§ 1º. – Não havendo candidato habilitado na forma de uma das alíneas deste artigo, o provimento do cargo vago poderá ser feito na forma da outra.

§ 2º. – O concurso público e o de transferência serão realizados simultaneamente e os respectivos concorrentes serão submetidos a provas idênticas.

Art. 7º. – Os cargos vagos das classes ou categorias intermediárias e finais serão providos mediante progressão funcional.

Art. 8º. – Somente poderão concorrer à progressão funcional e à ascensão funcional aos cargos do Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Município os funcionários que o integrem.

~~Art. 9º. – Os funcionários que ocuparem cargos do Quadro de que trata esta Lei terão exercício privativo na Procuradoria Geral do Município.~~

(Revogado pela [Lei Complementar 132, de 20 de dezembro de 2013](#). Vigência a partir de 23.12.2013)

Art. 10 – Os ocupantes de cargos integrantes do Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria Geral do Município ficarão sujeitos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser convocados sempre que o exigir o interesse do serviço.

Art. 11 – Fica revogada, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, a aplicação do Decreto–Lei nº 215, de 10 de novembro de 1969, do antigo Estado da Guanabara.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no limite necessário à execução desta Lei.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCELLO ALENCAR

JÓ ANTONIO DE REZENDE

ARNALDO DE ASSIS MOURTHÉ

IVAN MOTTA LAGROTTA

LUIZ CARLOS DE SOUZA MOREIRA

DORJ IV de 13.12.1985

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DE APOIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

QUANTITATIVO

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE OU CATEGORIA	QUANTITATIVO
ENGENHEIRO	3a.	1
	2a.	1
	1a.	1
ARQUITETO	3a.	1
	2a.	1
	1a.	1

CONTADOR	ESPECIAL B A	1 1 2
ASSISTENTE TÉCNICO	ESPECIAL B A	3 4 5
ASSISTENTE DE DOCUMENTAÇÃO	ESPECIAL B A	2 3 4
AGENTE DE PROCURADORIA	ESPECIAL B A	10 07 14 10 16 12
AGENTE DE PROCURADORIA (cargos em extinção)	A/B/ESPECIAL	17
AUXILIAR DE PROCURADORIA	ESPECIAL B A	10 22 25 14 32 50 16 36 75
TELEFONISTA	ESPECIAL C B A	1 1 4 2 4 2
AGENTE DE PORTARIA	C B A	8 9 10 13 12 17
SERVENTE	C B A	4 5 6 10 8 15

(Redação dada pela [Lei 1025, de 14 de julho de 1987](#). Vigência a partir de 17.07.1987)

(Redação dada pela [Lei 1517, de 29 de dezembro de 1989](#). Vigência a partir de 04.01.1990)

VER [LEI nº 4816, de 06 de maio de 2008](#) - Altera os quantitativos das categorias funcionais de Contador e de Auxiliar de Procuradoria, cria cargos de Analista Superior de Procuradoria do Quadro de Pessoal de Apoio da Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências.

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DE APOIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ESCALA DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA	VALOR EM Cr\$
ASSISTENTE TÉCNICO	ESPECIAL	AP – 6	5.140.000
	B	AP – 5	4.620.000
	A	AP – 4	4.110.000
ASSISTENTE DE DOCUMENTAÇÃO	ESPECIAL	AP – 6	5.140.000
	B	AP – 5	4.620.000
	A	AP – 4	4.110.000
AGENTE DE PROCURADORIA	ESPECIAL	AP – 3	2.570.000
	B	AP – 2	2.310.000
	A	AP – 1	2.050.000
AUXILIAR DE PROCURADORIA	ESPECIAL	AP – 3	2.570.000
	B	AP – 2	2.310.000
	A	AP – 1	2.050.000

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL DE APOIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ESPECIFICAÇÕES GENÉRICAS DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS REFERIDAS NO ART. 4º.

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE TÉCNICO

CÓDIGO: 0-93.10

1. SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Atividades de planejamento, organização, direção, coordenação e controle referentes à administração geral da Procuradoria Geral do Município, bem como assessoramento especializado, envolvendo processamento de dados e a elaboração de pareceres técnicos, necessários ao esclarecimento de situações em que o Município tenha interesse, com vistas a informar a atividade-fim do Órgão Central do Sistema Jurídico.

2. QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL

Diploma de Bacharel em Administração ou Ciências Econômicas devidamente registrado.

3. PROGRESSÃO FUNCIONAL

3.01 – Assistente Técnico classe A a
Assistente Técnico classe B.

3.02 – Assistente Técnico classe B a
Assistente Técnico classe Especial.

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE DE DOCUMENTAÇÃO

CÓDIGO: 1-91.50

1. SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Atividades de planejamento e organização de bibliotecas, centros de documentação, serviços de arquivo e de microfilmagem, abrangendo o acompanhamento do processo documental e informativo, assim como o desenvolvimento de serviços de informação especializados na atividade-fim do Órgão Central do Sistema Jurídico.

2. QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL

Diploma de Bacharel em Biblioteconomia ou Arquivologia, devidamente registrado.

3. PROGRESSÃO FUNCIONAL

3.01 – Assistente de Documentação classe A a
Assistente de Documentação classe B

3.02 – Assistente de Documentação classe B
Assistente de Documentação classe Especial.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE PROCURADORIA
CÓDIGO: 3-15.20

1. SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Atividade de mediana complexidade, abrangendo estudos e pesquisas preliminares, e execução qualificada, com autonomia ou sob supervisão e orientação diretas, de trabalhos administrativo-técnico-judiciários.

2. QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL

Diploma de 2º. grau, devidamente registrado.

3. PROGRESSÃO FUNCIONAL

3.01 – Agente de Procuradoria classe A a
Agente de Procuradoria classe B

3.02 – Agente de Procuradoria classe B a
Agente de Procuradoria classe Especial.

4. ASCENSÃO FUNCIONAL

Agente de Procuradoria classe Especial a
Assistente Técnico classe A.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE PROCURADORIA
CÓDIGO: 3-15.30

1. SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES

Atividades de execução de tarefas relativas à anotação, redação, datilografia estenografia, recebimento, registro e distribuição de documentos, bem como o controle de suamovimentação, procedendo segundo normas específicas rotineiras, para agilizar o fluxo dos trabalhos administrativos e, ainda, realizando, em elevado grau de precisão, trabalhos datilográficos e mecanográficos que envolvam a aplicação de técnicas especiais, relacionadas com a atividade-fim do Órgão Central do Sistema Jurídico.

2. QUALIFICAÇÃO ESSENCIAL

Diploma de 2º. grau, devidamente registrado.

3. PROGRESSÃO FUNCIONAL

3.01 – Auxiliar de Procuradoria classe A a
Auxiliar de Procuradoria classe B

3.02 – Auxiliar de Procuradoria classe B a
Auxiliar de Procuradoria classe Especial.

4. ASCENSÃO FUNCIONAL

Auxiliar de Procuradoria classe Especial a
Assistente de Documentação classe A.

ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

VER [DECRETO nº 3410, de 11 de fevereiro de 1982](#) - Dispõe sobre as especificações de classes dos cargos do pessoal ativo do poder executivo do Município do Rio de Janeiro. D.O.RIO de 15 de fevereiro de 1982.

VER [LEI nº 1200, de 12 de janeiro de 1988](#) - Dispõe sobre as categorias funcionais de nível superior estruturadas nas Leis nsº 676 de 06 de dezembro de 1984, 722 de 12 de julho de 1985, 789 de 12 de dezembro de 1985 e 922 de 10 de novembro de 1986. D.O.RIO de 14 de janeiro de 1988.

VER [LEI nº 2458, de 29 de julho de 1996](#) - Altera a Lei nº 1517, de 29 de dezembro de 1989, que institui Incentivo à Atividade de Cobrança da Dívida Ativa e alterou as Leis nsº 788 e 789, de 12 de dezembro de 1985, e dá outras providências. D.O.RIO de 02 de agosto de 1996.